

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 200 de 02 DE JULHO DE 1992.

Altera a redação dos artigos que menciona da Lei nº 112, de 09 de abril de 1991, que criou o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 112/91, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - O CMDCA é órgão normativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São José do Vale do Rio Preto, a fim de ser assegurada a infra-estrutura básica, tanto em termos materiais quanto de pessoal, para o seu adequado funcionamento"

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso V do artigo 4º, que passa a ser a seguinte.

"Art. 4º -

V - definir a política de atendimento ao adolescente que incorrer em ato infracional."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 112/91, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Todos os atos e resoluções do CMDCA, que fixem doutrinas, ou de caráter geral, que impliquem em efetivação externa, através dos órgãos executivos próprios, deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

§ 1º - Fica o CMDCA autorizado a desenvolver os programas, dentro da política de saúde, de acordo com as normas inseridas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º - As decisões do CMDCA serão registradas em livro próprio que poderá ser substituído por outro sistema, sempre autenticado e referendado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

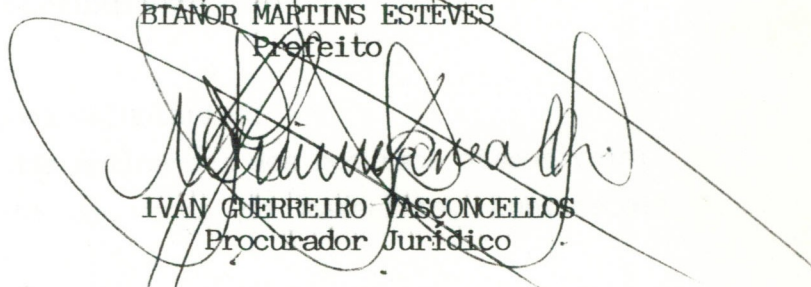
§ 3º - O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, Prefeito Municipal e ou pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros."

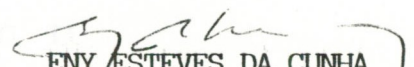
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE

DO RIO PRETO, em 02 de julho de 1992.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico


ENY ESTEVES DA CUNHA
Secretária de Educação, Cultura
Esporte e Lazer

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 10 de julho de 1992 às 04h00